



Ano Letivo: 2021-2022

CONSELHO GERAL

REUNIÃO N.º 4 / 21-22 (Ordinária)

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas e trinta minutos, por videoconferência (via MS Teams), deu-se início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um - Apreciação do requerimento de um grupo de alunos dos Cursos Profissionais.

Ponto dois - Aprovação do Plano Anual de Atividades para o ano letivo 2021-22.

Estiveram presentes todos os elementos do Conselho Geral, com exceção da representante do pessoal docente, Helena Freitas; dos representantes dos pais e encarregados de educação, Anabela Respeita, Paula Ramalho e Bruno Loureiro; dos membros cooptados José Morgado, Margarida Botelho e Centro Comunitário de Laranjeiro-Feijó (devido a problemas técnicos); dos representantes dos alunos João Vítor e Margarida Carmo.

Confirmada a existência de *quorum*, a presidente do Conselho Geral deu por aberta a reunião, dando início ao período de antes da ordem do dia e começando por informar da impossibilidade de a conselheira Helena Freitas, secretária deste Conselho, estar presente na reunião, pelo que a conselheira Cesaltina Pita iria redigir a presente ata, tendo obtido a concordância dos restantes conselheiros.

A encerrar este período, foi colocada à votação a ata, previamente enviada aos conselheiros por via eletrónica, da reunião de 30 de março de 2022, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes na referida reunião.

Passou-se, de seguida, ao cumprimento do ponto um da ordem de trabalhos. Neste ponto, a Presidente esclareceu que não pôde convocar a Comissão Permanente em tempo útil, devido a dificuldades de conciliação de agenda por parte dos diferentes conselheiros, determinada pelos seus deveres profissionais, e que em alternativa, a presidente do Conselho Geral e três conselheiras analisaram e elaboraram uma proposta relativa ao requerimento dos alunos dos Cursos Profissionais.

A presidente do Conselho Geral começou por fazer uma síntese sobre o que é invocado no requerimento dos alunos, que se distribuiu por quatro pontos:

1. Faltas de pontualidade - que não sejam marcadas como faltas de presença injustificadas.
2. Faltas justificadas - que sejam desconsideradas/relevadas, e retiradas do Inovar incluindo as que tenham sido alvo de medida de compensação.
3. Faltas a unidade de formação ou módulo - não sejam acumuladas na disciplina e em toda a componente de formação, o que faz com que quando inicia um módulo novo, este já apresente faltas que foram dadas noutra módulo/UFCD.
4. Conceito de “Exclusão de Curso” ou de “Não Conclusão de Curso” - deixem de ser aplicados uma vez que não existem na legislação.

A presidente do Conselho Geral, para se tratar do primeiro ponto do requerimento, explicou que os alunos dos Cursos Profissionais têm obrigatoriamente de ter uma assiduidade de noventa por cento, a assiduidade não pode ser inferior a noventa por cento da carga horária da disciplina ou do conjunto das UFCD, ou seja, as faltas de pontualidade vão contar para o cômputo dos dez por cento de faltas possíveis. De seguida, passou a palavra a quem quisesse intervir.

Tomando da palavra, o Diretor informou que o assunto já foi abordado em Conselho Pedagógico e que não é consensual. Salientou que alguns professores já não marcam faltas de pontualidade, porque sabem as implicações que elas têm, no entanto, há alunos que chegam sempre atrasados e não trazem material. O Diretor considera que as faltas deste tipo devem ser resolvidas de forma pedagógica.

O conselheiro Fernando Campos referiu que, de acordo com a legislação, o Regulamento Interno deve definir o que é falta de presença e falta de assiduidade, que apesar de ser um assunto complexo tem de haver uma densificação como prevê a legislação, uma vez que o legislador deferiu para os Agrupamentos e respetivo Regulamento Interno a sua regulamentação. O conselheiro sugeriu que um grupo de professores que lecionem os Cursos Profissionais elaborasse uma proposta porque conhecem melhor a legislação.

A conselheira Ana Prates referiu que o Regulamento Interno se aplica a todos os Cursos e níveis de escolaridade, mas que devia haver um regime de exceção para os Cursos Profissionais. As faltas de pontualidade servem para dissuadir os alunos, mas nos outros cursos não têm o mesmo impacto. O que se verifica é que não está a ter um efeito dissuasor, os alunos continuam a fazê-lo, os professores não marcam essas faltas porque são muitas e assim não cumprem o que está no Regulamento Interno. A conselheira ainda acrescentou que apesar de não ser fácil, deve discutir-se a partir de quantos minutos há lugar a falta de pontualidade. Também referiu que as faltas de pontualidade deixaram de constar nos critérios de avaliação e que talvez fosse importante que fizessem parte, essas faltas teriam efeito na avaliação dos alunos.

A conselheira Paula Falcão salientou que os professores só marcam faltas quando os alunos são reincidentes e que o professor devia poder impedir o aluno de entrar na aula, porque também prejudica os colegas.

O Diretor referiu que os Cursos Profissionais têm dois regimes - de frequência e de assiduidade. Os alunos dos Cursos Regulares transitam do décimo para o décimo primeiro ano sem faltas, os dos Cursos Profissionais continuam com elas.

A conselheira Paula Antunes mencionou que o problema reside em não ser claro e objetivo o procedimento, uma vez que está sujeito à tolerância do professor. O Regulamento Interno tem de ser objetivo e claro.

As conselheiras Ana Paula Ferreira e Elsa Almeida abordaram diferentes situações que originam os atrasos dos alunos e sugeriram a possibilidade de existir uma bolsa de horas para atrasos.

A presidente do Conselho Geral referiu, em conclusão, que o Conselho Geral apenas dá uma orientação, o seu entendimento genérico sobre a situação. O Conselho Pedagógico deve analisar e tomar decisões. O Conselho Geral não se opõe a que haja um regime diferente para os cursos Profissionais. Deve também ser ponderado se estas faltas devem incidir na avaliação, no domínio das atitudes e possivelmente aumentar essa percentagem.

A presidente do Conselho Geral, abordando o segundo ponto do requerimento dos alunos, disse não compreender o motivo de as faltas dadas pelos alunos, quando compensadas, não integrarem os noventa por cento de assiduidade obrigatória.

O Diretor esclareceu que contam para as horas presenciais, mas que os alunos ainda não devem ter percebido.

A presidente do Conselho Geral referiu que isso não era claro no Regulamento Interno.

O conselheiro Fernando Campos disse que isso devia ser clarificado no Regulamento Interno.

A Conselheira Ana Prates alertou para o facto de as faltas, depois de compensadas, não estarem a ser relevadas.

Tomando da palavra, o Diretor informou que iria verificar essa situação.

Em relação ao ponto três do requerimento dos alunos, a Presidente explicou a razão dos alunos ao solicitarem que as faltas não sejam acumuladas na disciplina e em toda a componente de formação, o que faz com que quando inicia um módulo novo, este já apresente faltas que foram dadas noutra módulo/UFCD.

As várias intervenções convergiram na recomendação ao Conselho Pedagógico para que se aplique a lei, a contabilidade das faltas faz-se por disciplina e não por módulo.

Quanto ao último ponto do requerimento dos alunos, sobre o Conceito de “Exclusão de Curso” ou de “Não Conclusão de Curso” serem aplicados uma vez que não existem na legislação, o Diretor, tomando da palavra, esclareceu que a DGEST não autorizava que os alunos frequentassem o curso fora do seu ciclo de formação. Assim, na situação em que os alunos ultrapassassem o limite de faltas e não cumprissem as Medidas de Recuperação e Integração já não tinham hipótese de concluir o curso, mesmo que tivessem aproveitamento não obtinham certificação. O Diretor acrescentou que

agora a DGEST já permite que os alunos possam frequentar o que lhes falta num outro ciclo de formação, pedindo autorização.

A presidente do Conselho Geral, face ao exposto, concluiu que, como a DGEST já permite, essa situação deve ser atualizada no Regulamento Interno. Por fim, referiu que alguns aspetos teriam de ser clarificados na proposta de resposta ao requerimento dos alunos, tendo o Conselho Geral aprovado o documento que se encontra anexo a esta ata, com as alterações introduzidas decorrentes da discussão ocorrida.

No que se refere ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi analisado e debatido o Plano Anual de Atividades relativo ao ano letivo dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e dois.

Alguns conselheiros intervieram salientando que o documento não reflete um Plano Anual de Atividades, que apresenta várias lacunas e alguma desorganização.

O Diretor esclareceu que era necessária a existência de um Plano Anual de Atividades, mas que este foi elaborado ainda com algumas contingências.

Após análise e debate, foi aprovado, com uma abstenção.

Pelas vinte horas e trinta minutos, e nada mais havendo a tratar, a presidente deu por terminada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da lei.

A Presidente

A Secretária

(Teresa Antunes)

(Cesaltina Pita)

ANEXO À ATA Nº 4 (11/5/2022) SOBRE O ABAIXO-ASSINADO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Tendo dado entrada, no dia 21 de Março de 2022, um abaixo-assinado de um grupo de alunos do ensino profissional dirigido, entre outros, à Presidente do CG, requerendo a apreciação de vários aspectos relacionados com o regime de faltas em vigor na escola para os referidos cursos, o CG analisou os normativos legais que regem a matéria em causa, concluindo o seguinte:

1. O regime de assiduidade dos Cursos profissionais (CP) encontra-se estabelecido no Artigo 40º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de Agosto, que se transcreve na íntegra:

1 - No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
- b) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica;
- c) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

3 - Sem prejuízo dos números anteriores e na demais legislação aplicável, o conselho pedagógico da escola define regras de assiduidade que permitam assegurar as aprendizagens dos alunos, bem como a aplicação dos procedimentos a adotar no âmbito das várias modalidades de avaliação, observando, em especial, o disposto nos números seguintes.

4 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, as escolas devem assegurar:

a) No âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e das UFCD da componente de formação tecnológica, em alternativa:

- i) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
- ii) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

5 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação das medidas previstas na lei ou, subsidiariamente, outras fixadas em regulamento interno, designadamente no caso de faltas injustificadas.

6 - As escolas asseguram a oferta integral do número de horas de formação previsto no plano de estudos, adotando para o efeito todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e nos respetivos estatutos ou regulamentos internos.

7 - Para efeitos do disposto no presente artigo, relativamente aos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, as menções às UFCD consideram-se relativas a cada um dos módulos das disciplinas da componente tecnológica.

2. Da análise do referido Artigo, é possível inferir que:

2.1. Independentemente da natureza das faltas, existe a obrigatoriedade de 90% de assiduidade.

2.2. Os 90% de assiduidade obrigatória têm como referência a carga horária das disciplinas / conjunto de UFCD e não dos módulos ou de UFCD isoladas.

2.3. As faltas devidamente justificadas devem ser objecto de medidas de compensação, permitindo ao aluno o cumprimento da totalidade das horas de formação ou dos objectivos de aprendizagem (alíneas a) e b) do nº 4 do presente Artigo). Nesse sentido, as faltas devidamente justificadas que tenham sido objecto de compensação terão naturalmente de relevar para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente Artigo. (Ou seja, não poderão entrar para o cômputo dos 10% de faltas permitidas por disciplina/conjunto de UFCD.)

2.4. De acordo com o nº 5 do presente Artigo, ao aluno que se encontre em excesso de faltas injustificadas é-lhe aplicável o disposto no Artigo 20º do Estatuto do Aluno (EA), operacionalizado, no Agrupamento, como MRI (Medidas de Recuperação e Integração).

3. Da análise do Estatuto do Aluno é possível concluir que: A par da frequência e da assiduidade, a pontualidade constitui um dever do aluno, prescrito na alínea b) do Artigo 10º e no nº 3 do Artigo 13º do EA. Contudo, o mesmo Estatuto confere à escola a autonomia para decidir, em sede de Regulamento Interno, os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, ou em que termos podem ser justificadas (nº 5, Artigo 14º).

Considerando o até agora exposto, e relativamente ao peticionado pelos Alunos, o CG é de parecer que:

- 1. Sobre a pontualidade:** Atendendo à especificidade do regime de assiduidade dos Cursos Profissionais, o CG considera que a pretensão dos alunos de que as faltas de pontualidade não sejam equiparadas a faltas de presença é **legítima**, na medida em que um atraso, por exemplo, de 10 minutos, não pode ser equiparado a ausência para efeitos de contabilização de horas de formação.

Neste sentido, o CG **recomenda** que o CP defina, em sede de RI, formas alternativas de enquadrar a falta de pontualidade, por exemplo, fazendo repercutir os seus efeitos na avaliação ou equacionando um “crédito de atrasos” para efeitos de marcação de falta de presença, entre outras soluções possíveis.

- 2. Sobre as faltas justificadas:** Atendendo a que uma coisa é a existência de faltas e outra os seus efeitos, o CG considera **legítima** a pretensão dos alunos, na medida em que as faltas devidamente justificadas, quando compensadas, têm de ser relevadas para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 40º da Portaria nº 235-A/2018, conforme prevê o seu nº 4, salvaguardando-se a existência de um registo para efeitos administrativos e legais.

Neste sentido, o CG **recomenda** que as práticas vigentes sejam alteradas, em conformidade com os normativos.

- 3. Sobre a contabilização das faltas:** Relativamente ao pedido pelos Alunos de que «*As faltas dadas a um módulo/UFCD não sejam acumuladas na disciplina e em toda a componente de formação, o que faz com que quando inicia um módulo novo, este já apresente faltas que foram dadas noutra módulo/UFCD*», o CG entende que o mesmo é **ilegítimo**, na medida em que não encontra respaldo legal. Com efeito, a legislação específica é bastante clara na definição da disciplina, e não do módulo, como referência para o cálculo da assiduidade. Acrescenta-se que, sobre esta matéria, o EA remete sempre para o enquadramento dado pela legislação específica do ensino profissional (Cf. por exemplo, o nº 2 do Artigo 18º do EA).

Considera ainda o CG que a invocação, pelos Alunos, do nº 5 do Artigo 21º do EA não sustenta a ideia pretendida, pois a referência à «*exclusão dos módulos ou unidades de formação em curso*» serve o propósito de salvaguardar que a exclusão por faltas não coloca em causa os módulos já realizados, ainda que mantendo-se «as consequências previstas na regulamentação específica».

Valerá ainda apenas referir que o entendimento de fazer incidir o cálculo da assiduidade sobre os módulos e não sobre as disciplinas será lesivo do interesse dos alunos, porquanto abre a possibilidade de um aluno ficar impedido de concluir um módulo por frequência em virtude de ter atingido o limite de faltas *por módulo*, necessariamente mais baixo, podendo, no entanto, estar longe de perfazer a totalidade de faltas que a legislação lhe permite dar à disciplina.

Nesse sentido, o CG **recomenda** que a contabilização da assiduidade tenha como referência as disciplinas / conjunto de UFCD e não os módulos, conforme determina, com clareza, o nº 1 do Artigo 40º da Portaria 235-A/2018.

- 4. Sobre a utilização dos conceitos de «Exclusão de curso» ou «Não conclusão de curso»:** considera o CG que, de facto, os mesmos não existem na legislação aplicável. Não obstante, o CG **recomenda** que o Diretor solicite os devidos esclarecimentos à DGEstE.

Dada a natureza das matérias em causa, o CG recomenda ao Conselho Pedagógico que proceda à revisão do Regulamento dos Cursos Profissionais, parte integrante do RI, de forma a garantir, com clareza, a conformidade com os normativos legais e acolhendo os aspectos invocados pelos Alunos, naquilo que têm de legítimo.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Geral, a 11 de Maio de 2022.

A Presidente do Conselho Geral

(Teresa Antunes)